



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.643, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa de Incentivo à
Expedição de Notas Fiscais de
Produtor Rural.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo a Expedição de Notas Fiscais
de Produtor Rural, que tem por objetivo incentivar a expedição de Notas do Talão
de Produtor.

Art. 2º Para incentivar o produtor a expedir Notas Fiscais de
Produtor Rural o Município concederá um bônus, apurado a partir das Notas
Fiscais de produtor emitidas.

Art. 3º O bônus será calculado da seguinte forma:

I - tratando-se de produção de cultivos diversos que não exijam a
emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), com base no Valor
Adicionado Fiscal (VAF) Anual, apurado a partir das notas fiscais do produtor
emitidas, nos seguintes valores:

a) de 1.521 a 3.042 URMs	30,00 URMs
b) de 3.043 a 6.084 URMs	40,00 URMs
c) de 6.085 a 9.126 URMs	50,00 URMs
d) de 9.127 a 15.210 URMs	65,00 URMs
e) de 15.211 a 24.337 URMs	85,00 URMs
f) de 24.338 a 42.590 URMs	110,00 URMs
g) de 42.591 a 66.928 URMs	130,00 URMs
h) de 66.929 a 121.687 URMs	145,00 URMs
i) de 121.688 a 182.531 URMs	176,00 URMs
j) de 182.532 a 243.375 URMs	196,00 URMs
k) de 243.376 a 304.219 URMs	217,00 URMs
l) de 304.220 a 9.999.999 URMs	238,00 URMs

II - tratando-se de produção de cultivos que tenham o Certificado
Fitossanitário de Origem (CFO), será concedido 1% sobre o valor das notas
fiscais de vendas realizadas no ano-base em apuração, conforme art. 5º, §1º,
limitando-se ao valor máximo de 404 (quatrocentos e quatro) URMs;

§ 1º Os valores constantes nas alíneas "a" a "l" do inciso I e o
valor constante no inciso II deste artigo, serão reajustados anualmente pela
variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a
substituir a mesma.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

§ 2º Não será permitido utilizar o valor excedente de notas de produção da mesma espécie para receber concomitantemente o bônus do inciso I e II deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente no ano de 2019 os produtores que emitiram Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, e que atendam aos critérios previstos no artigo 7º desta Lei, receberão um subsídio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a apresentação de comprovante do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, Seção de Divisão de ICMS, até 10 de dezembro de 2019."

Art. 4º Os bônus devem ser trocados por insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas e materiais para melhorias na infraestrutura da propriedade rural, em empresas conveniadas com o Município ou, no caso dos produtores que possuam Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, por quantia em espécie para custeio do profissional habilitado à emissão do Certificado.

§ 1º Os produtores que possuem CFO e comprovarem, também, produção que atenda aos critérios do bônus previsto no inciso I do artigo 3º, poderão receber ambos os benefícios, exceto os valores da movimentação econômica que já compuserem o cálculo do incentivo do inciso II do artigo 3º, esses serão excluídos do cálculo do bônus do inciso I do artigo 3º.

§ 2º Os produtores habilitados a receber quantia em espécie para custeio da emissão do CFO, deverão indicar seus dados bancários para depósito pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Para receber o benefício, o produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, Seção de Divisão de ICMS, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro, portando seus talões em utilização e as notas fiscais eletrônicas emitidas, se houver.

§ 1º Os bônus previstos nos incisos I e II do artigo 3º, serão calculados a partir das notas fiscais do produtor emitidas dois anos antes do exercício em curso, ou seja, as notas fiscais apuradas coincidirão com as informações econômicas do último ano-base que contribuiu para a formação do Índice de Retorno do Município – IPM em aplicação.

§ 2º O cálculo do bônus abrangerá a movimentação econômica de todo o exercício em apuração, sendo o resultado do Valor Adicionado Fiscal (VAF) enquadrado conforme as alíneas do inciso I artigo 3º, desta lei, e o valor será dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira disponibilizada dentro do primeiro semestre e a segunda dentro do segundo semestre.

§ 3º O bônus recebido no primeiro semestre, se não utilizado, poderá ser revalidado, uma única vez para o semestre seguinte, enquanto que o bônus do segundo semestre não poderá ser revalidado.

§ 4º O produtor Rural que não comparecer no período de apuração não terá os valores transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º O incentivo previsto no inciso II do artigo 3º será pago em parcela única, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 6º O bônus previsto no inciso I do artigo 3º será concedido em forma de vale e deverá ser retirado pelo produtor na Secretaria Municipal de

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Desenvolvimento Rural – SMDR, em datas a serem agendadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Seção de Divisão de ICMS.

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso II do artigo 3º será depositado na conta bancária indicada pelo titular/participante da Inscrição Estadual no formulário mencionado no § 2º do artigo 4º.

Art. 7º Para ser beneficiado com o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, o produtor deverá:

I - estar em dia com a Fazenda Municipal.

II - estar em dia com a apresentação nos censos anuais do ICMS do ano corrente e do ano anterior.

III - apresentar documentação anual comprovando a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem– CFO- no ano em apuração, conforme previsto §1º do art. 5º, sendo necessário somente ao produtor que requerer o incentivo previsto no inciso II do artigo 3º.

Art. 8º Os bônus previstos nos incisos I e II do artigo 3º, são pessoais e intransferíveis, sendo que o primeiro só poderá ser utilizado em produtos presentes no programa.

Art. 9º Para cobertura das despesas servirão de recurso as dotações orçamentárias n.º 11.02.20.608.2010.3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita e n.º 11.02.20.606.1154.3.3.90.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 6.551/2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


CLEUSA DE FÁTIMA MARCA
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Produtor: _____

IE: _____

CPF: _____ CI: _____

N.º do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) _____

Data da emissão do CFO: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente/Poupança: _____

Valor da Movimentação _____

Valor a ser depositado: _____

Montenegro, _____ de _____ de 20____

Assinatura

